



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁ

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI Nº 07/2026

SÚMULA: Institui o Programa Municipal de Inovação Turística, cria a Incubadora de Empreendimentos Turísticos de Roncador – IETUR, estabelece seus objetivos, diretrizes e forma de funcionamento, autoriza a utilização de espaço público municipal e dá outras providências.

A senhora Marília Perotta Bento Gonçalves. Faço saber, que a Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Roncador, o **Programa Municipal de Inovação Turística**, destinado a promover o desenvolvimento do setor turístico local, incentivar o empreendedorismo, fomentar a inovação e fortalecer a economia do município.

§1º Como instrumento de execução do Programa Municipal de Inovação Turística, fica criada a **Incubadora de Empreendimentos Turísticos de Roncador – IETUR**.

§2º A IETUR ficará vinculada administrativamente ao Poder Executivo Municipal, com atuação integrada entre as Secretarias responsáveis pelas áreas de turismo, desenvolvimento econômico e inovação.

Art. 2º O Programa Municipal de Inovação Turística tem como finalidade estimular a criação, estruturação, formalização e consolidação de empreendimentos turísticos sustentáveis no Município de Roncador.

Parágrafo único. O programa buscará promover a valorização das potencialidades turísticas locais, contribuindo para a geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁ

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

Art. 3º Constituem objetivos do Programa Municipal de Inovação Turística:

- I – incentivar o empreendedorismo no setor turístico do Município;
- II – apoiar a criação, estruturação e consolidação de novos empreendimentos turísticos;
- III – promover a formalização de atividades econômicas relacionadas ao turismo;
- IV – estimular a inovação e o desenvolvimento de novos produtos, serviços e experiências turísticas;
- V – fortalecer a cadeia produtiva do turismo local;
- VI – incentivar a geração de emprego, renda e inclusão produtiva;
- VII – valorizar os recursos naturais, culturais, históricos e gastronômicos do Município;
- VIII – fomentar o turismo sustentável e responsável;
- IX – ampliar a competitividade do destino turístico Roncador.

Art. 4º O Programa Municipal de Inovação Turística será orientado pelas seguintes diretrizes:

- I – integração entre políticas públicas de turismo, desenvolvimento econômico, inovação e educação;
- II – incentivo ao empreendedorismo local e à economia criativa;
- III – promoção da inclusão produtiva e do empreendedorismo feminino;
- IV – estímulo à formalização de empreendimentos turísticos;
- V – cooperação entre o Poder Público, iniciativa privada, instituições de ensino e entidades de apoio ao empreendedorismo;
- VI – valorização das potencialidades turísticas do Município;
- VII – estímulo à sustentabilidade ambiental, social e econômica;
- VIII – desenvolvimento de soluções inovadoras para o turismo local;
- IX – fortalecimento do turismo como vetor estratégico de desenvolvimento municipal.

CAPÍTULO III

DA INCUBADORA DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS – IETUR

Art. 5º A Incubadora de Empreendimentos Turísticos de Roncador – IETUR constitui instrumento de apoio ao desenvolvimento de negócios turísticos inovadores no Município.

§1º A incubadora oferecerá suporte técnico e institucional aos empreendedores participantes.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁ

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

§2º O apoio poderá compreender:

- I – capacitação e formação empreendedora;
- II – orientação técnica e consultoria especializada;
- III – mentoria e acompanhamento gerencial;
- IV – apoio à formalização empresarial;
- V – desenvolvimento de produtos turísticos;
- VI – acesso a redes de parceiros e instituições de apoio;
- VII – utilização de espaço físico compartilhado para desenvolvimento das atividades.

Art. 6º Poderão participar do programa de incubação:

- I – microempreendedores individuais – MEI;
- II – microempresas e empresas de pequeno porte;
- III – artesãos, produtores rurais e prestadores de serviços turísticos;
- IV – estudantes, pesquisadores, professores e profissionais interessados no desenvolvimento de atividades turísticas;
- V – pessoas físicas ou jurídicas com projetos inovadores voltados ao setor turístico.

CAPÍTULO IV

DO MODELO DE INCUBAÇÃO

Art. 7º O processo de incubação de empreendimentos turísticos será desenvolvido em fases progressivas, que poderão compreender:

- I – seleção e diagnóstico;
- II – formação e capacitação;
- III – desenvolvimento e validação de produtos ou serviços;
- IV – consolidação e graduação dos empreendimentos.

Parágrafo único. As fases e critérios de participação poderão ser regulamentados por ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 8º A gestão do Programa Municipal de Inovação Turística será realizada de forma integrada entre:



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁ

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Projeto de Lei nº ____/2026

Institui o Programa Municipal de Inovação Turística e cria a Incubadora de Empreendimentos Turísticos de Roncador – IETUR

Excelentíssimo Senhor Presidentes,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência o presente Projeto de Lei que institui o **Programa Municipal de Inovação Turística e cria a Incubadora de Empreendimentos Turísticos de Roncador – IETUR**, instrumento de política pública voltado ao fortalecimento do turismo local, ao estímulo ao empreendedorismo e à diversificação da matriz econômica do Município.

O Município de Roncador possui reconhecido potencial turístico, decorrente de seus **atrativos naturais, culturais, históricos e gastronômicos**, bem como de iniciativas comunitárias e eventos que gradativamente vêm consolidando a identidade turística local. Entretanto, observa-se que grande parte das iniciativas relacionadas ao turismo ainda se encontra em estágio inicial ou informal, especialmente no que se refere a atividades como artesanato, serviços de guiamento, hospedagens alternativas, experiências rurais e atividades de economia criativa.

Nesse contexto, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal promova instrumentos capazes de **estimular a profissionalização, a formalização e a estruturação técnica desses empreendimentos**, permitindo que ideias e iniciativas empreendedoras se transformem em negócios sustentáveis, capazes de gerar emprego, renda e desenvolvimento local.

A criação da **Incubadora de Empreendimentos Turísticos de Roncador – IETUR** surge justamente com esse propósito: estabelecer um ambiente institucional de apoio ao empreendedorismo turístico, oferecendo orientação técnica, capacitação, mentoria e apoio à formalização de novos negócios.

A proposta também se alinha às diretrizes das políticas públicas de turismo estabelecidas em âmbito nacional e estadual, que reconhecem o turismo como importante vetor de



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁ

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

econômico sustentável de Roncador, estimulando a inovação, a geração de oportunidades e a valorização das potencialidades turísticas do município.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossa Excelência e, posteriormente, à deliberação da Câmara Municipal, certos de que a iniciativa contribuirá significativamente para o fortalecimento do turismo e do empreendedorismo em nosso Município.

Paço Municipal João Otales Mendes,

Em 09 de março de 2026.

MARILIA
PEROTTA BENTO
GONCALVES:
64467660925

Assinado digitalmente por MARILIA PEROTTA
BENTO GONCALVES:64467660925
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltiplo v5, OU=Renovacao Eletronica,
OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1,
CN=MARILIA PEROTTA BENTO
GONCALVES:64467660925
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2026-03-09 10:39:19
Foxit Reader Versão: 9.6.0

Marília Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal